LEI MUNICIPAL N° 1.029 DE 17 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Autoriza o Pagamento no Município de Trindade, aos profissionais lotados nas Unidades de Saúde da Atenção Básica, do Prêmio- Previne Brasil- Pagamento por Desempenho previstos na Portarias Nº 2. 279, de 12 de novembro de 2019 e do Ministério da Saúde e, das outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO, A SENHORA HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41 e artigo 70, ambos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Previne Brasil (Programa Previne Brasil), denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil- Pagamento por Desempenho.

Art.2º. O prêmio variável previsto no Programa Previne Brasil- Pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Trindade/PE, de acordo com cumprimento de metas e os resultados previstos nos §1º §2º do Art. 12C da Portaria Nº 2. 279/2019, do Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal dispuser pela a extinção do mesmo ou não o repassar aos cofres municipais, fica o município de Trindade totalmente desobrigado do conseguinte *pagamento do prêmio.*

Art. 3º. Terão direito ao Prêmio Previne Brasil- Pagamento por Desempenho de todos os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnico de Enfermagem, Técnicos de Saúde Bucal, Auxiliares ou técnicos de Consultórios Dentário, Agente Comunitários de Saúde, Técnicos de Enfermagem vinculado à Estratégia da Saúde da Família (ESF) que compõem a equipe multiprofissionais na forma definida no

parágrafo único deste artigo, bem como também o Coordenador de Atenção Básica e o Apoiador Técnico de Sistemas da Atenção Básica, independentemente do tipo de vínculo para com o Município, desde que cumpridas as metas e a atingidos o resultados definidos na legislação Federal atinente a matéria, ou a sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através do Decreto.

Parágrafo Único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto a Estratégia de saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Trindade e devidamente incluídos nos Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Art. 4º. Não terá direito ao prêmio o profissional que:

§1º Obtiver 5 (dias) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

§2º Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

§3º Licença prêmio por tempo de serviço, licença sem vencimento, licença medica por tempo indeterminado, troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previna Brasil;

§4º Licença a gestante;

§5º Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuado conforme Termo de Adesão do Prêmio Previna Brasil;

§6º Não terá direito ao prêmio os profissionais que não constarem no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da respectiva Unidade da Saúde da Família.

Art.5º. Está Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

Art. 6º. O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, tendo o município de Trindade/PE, através da Secretaria de Saúde a atribuição de monitoramento adequado dos critérios estabelecidos, bem como, a garantia das condições de trabalho necessárias à realização e

cumprimento dos respectivos critérios do Programa Previne Brasil, no intuito de alcançar as metas e resultados estabelecidos em conformidade com as Portarias que regulamenta o Programa.

Art.7º. Da verba recebida referente aos Indicadores Globais; 20% (Vinte por cento) será destinado aos Coordenadores da Atenção Básica, Técnicos de Sistema e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, cabendo a Secretaria de Saúde a divisão entre os mesmos, e o restante de 80% (Oitenta por cento) ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil - pagamento por Desempenho, roteados por cada unidade, observada a disposição dos parágrafos seguintes.

§1º. O incentivo do Previna Brasil será pago proporcionalmente, de acordo respectiva carga horária de cada categoria conforme regulamenta a PNAB.

§2º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na lei;

§3° Não deixará de receber nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previna Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art.9º. O incentivo Previne Brasil- Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

Art. 10º. Os valores destinados aos profissionais de Saúde Bucal poderão ser multiplicados conforme quantitativo de equipes atendidas pelos referidos, uma vez que uma Equipe de Saúde Bucal pode realizar cobertura de mais de uma unidade.

Art. 11º. O valor destinado aos agentes comunitários de saúde de cada equipe, será dividido pelo quantitativo de profissionais que compõe a ESF.

Art. 12º. Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas indicadas no Art.7º desta Lei serão destinados à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado em ações de

cumprimento dos respectivos critérios do Programa Previne Brasil, no intuito de alcançar as metas e resultados estabelecidos em conformidade com as Portarias que regulamenta o Programa.

Art.7º. Da verba recebida referente aos Indicadores Globais; 20% (Vinte por cento) será destinado aos Coordenadores da Atenção Básica, Técnicos de Sistema e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, cabendo a Secretaria de Saúde a divisão entre os mesmos, e o restante de 80% (Oitenta por cento) ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil - pagamento por Desempenho, roteados por cada unidade, observada a disposição dos parágrafos seguintes.

§1º. O incentivo do Previna Brasil será pago proporcionalmente, de acordo respectiva carga horária de cada categoria conforme regulamenta a PNAB.

§2º Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao incentivo, excetuando-se previsto na lei;

§3° Não deixará de receber nem será penalizado os membros da equipe que não cumprirem com as metas dos indicadores do Previna Brasil por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho.

Art.9º. O incentivo Previne Brasil- Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão. Cabe ao Ministério da Saúde a realização dos cálculos do incentivo de pagamento por desempenho.

Art. 10º. Os valores destinados aos profissionais de Saúde Bucal poderão ser multiplicados conforme quantitativo de equipes atendidas pelos referidos, uma vez que uma Equipe de Saúde Bucal pode realizar cobertura de mais de uma unidade.

Art. 11º. O valor destinado aos agentes comunitários de saúde de cada equipe, será dividido pelo quantitativo de profissionais que compõe a ESF.

Art. 12º. Os valores que eventualmente compuserem sobra das parcelas indicadas no Art.7º desta Lei serão destinados à Gestão da Atenção Básica em Saúde para ser aplicado em ações de

consolidação, qualificação, estruturação e de educação permanente, esta última pactuada junto as equipes de ESF's integrantes do Previne Brasil.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 14º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO,
17 DE MARÇO DE 2021.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal